



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

PROJETO DE LEI 025/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 920/2007 DE 09 DE MARÇO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 920/2007 de 09 de março de 2007, para INCLUIR o Inciso V no § 2º do Art. 3º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 3º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - Falta ao trabalho por um (1) dia em cada um (1) mês de trabalho para consulta médica (Pré-Natal) das servidoras gestantes, não acumulável;

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 29 de junho de 2023.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

Ameris Rodrigues Lira Hartmann

Secretária da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

LIDO
Dia: <u>03/07/2023</u>
Ass.: _____ Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº 025/2023, que dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 920/2007 de 09 de março de 2007.

A matéria anexa visa alterar a Lei Municipal nº 920/2007 para Incluir o Inciso V no § 2º do Art. 3º.

Assim prevê o § 2º:

"§ 2º Somente será beneficiado com o PROGRAMA Vale-Alimentação, o Servidor que não possuir falta, por qualquer natureza, no serviço público, no mês imediatamente anterior, salvo nos seguintes casos."

O presente Projeto de Lei visa incluir o Inciso V no § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 920/07 para garantir que as servidoras gestantes possam faltar 01 (uma) vez a cada 1 (um) mês de trabalho para consulta médica (pré-natal) sem a perda dos benefícios do Programa Vale-Alimentação.

A matéria visa garantir uma gestação segura para as servidoras municipais, pois, a realização do pré-natal representa papel fundamental na prevenção e/ou detecção precoce de patologias tanto maternas como fetais, permitindo um desenvolvimento saudável do bebê e reduzindo os riscos da gestante. Outrossim é um momento de troca de informações entre as servidoras e os profissionais de saúde, possibilitando assim um intercâmbio de experiências e conhecimentos, como forma de promover a compreensão do processo de gestação

São essas, Sr.^a Presidente, senhoras e senhores vereadores as justificativas do Projeto de Lei em anexo, e na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges, 29 de junho de 2023.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

